



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.758/06

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE BAILES E EVENTOS NO GINÁSIO POLIESPORTIVO JAMERSON RODRIGUES PEREIRA.

O povo do município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de bailes e quaisquer eventos culturais no Ginásio Poliesportivo Jamerson Rodrigues Pereira.

Parágrafo único - A autorização a que se refere o caput, se limitará a apenas uma por mês.

Art. 2º - Fica estipulado um aluguel no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada 24 horas, que deverá ser pago em espécie e com antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização do evento, reajustados anualmente, no primeiro dia útil do mês de janeiro, de acordo com o IGPM ou outro índice que o venha substituir.

§ 1º - Ficam dispensadas do pagamento do aluguel citado neste artigo, as agremiações religiosas.

§ 2º - O valor a que se refere o caput deste artigo será pago de forma integral, independente do número de horas do dia que o ginásio ficar à disposição da entidade.

§ 3º - A receita proveniente do aluguel estipulado no caput deste artigo será depositada em uma conta específica e revertida, obrigatoriamente, em benfeitorias no próprio ginásio poliesportivo.

Art. 3º - A entidade promotora deverá entregar o Ginásio Poliesportivo após a realização do evento nas mesmas condições de limpeza e conservação em que lhe fora confiado.

Art. 4º - Será obrigatório o depósito de uma caução no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a fim de garantir que possíveis avarias, danos materiais ou falta de limpeza possam ser providenciadas sem que a administração municipal tenha que arcar com tais despesas.

§ 1º - Esta caução deverá ser depositada em espécie, em uma única parcela, juntamente com os valores determinados no artigo 2º.

§ 2º - No ato da devolução das chaves do ginásio poliesportivo pela entidade promotora do evento e verificado que não houve nenhum dano à estrutura física do prédio nem em seu entorno, será devolvido integralmente o valor depositado referente à caução. Caso haja algum reparo a ser realizado, será descontado desse valor.

§ 3º - Caso os danos verificados no prédio do ginásio poliesportivo excedam ao valor estipulado para a caução, conforme disposto no caput deste artigo, a

entidade promotora do evento fica obrigada a ressarcir os cofres públicos municipais até o valor necessário para os reparos a serem efetuados.

Art. 5º - Só poderão usufruir desta lei as entidades filantrópicas, associações de bairro, clubes de serviços, etc., devidamente reconhecidos de utilidade pública, através de lei municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.505/97.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de abril de 2006.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo